

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 2017

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber::

“As entidades filantrópicas poderão parcelar, em até 240 meses, os débitos relativos ao não recolhimento das contribuições do empregado com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS”.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades sem fins lucrativos, principalmente da área de saúde, reconhecem que essas dívidas são consideradas apropriação indébita. Entretanto, ressaltam que o débito foi provocado pela grande demanda pelos serviços, bem como pela defasagem na tabela dos SUS – Sistema Único de Saúde. As entidades preferiram pagar o salário do trabalhador em vez de recolher as contribuições e entendem que o Estado também deve participar na busca de solução para o problema.



As dívidas são muitas e levaram muitas delas a fechar suas portas, deixando à mingua a população carente que tem nessas instituições a única opção de acesso aos serviços de saúde. Por este motivo, entendemos que é necessário parcelar a dívida e dar as entidades filantrópicas a oportunidade de quitarem seus débitos com a União.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17949.78009-65